





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo NA 22.05.0078.001.00346-3 – VAREJO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

Processo NA **23.03.0078.001.00410-3** — PAULISTA — SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

Processo NA 23.09.0078.001.00326-3 – BANCO BRADESCARD S.A

Processo NA 23.09.0078.001.00115-3 – HURB TECHNOLOGIES S.A

Processo NA 23.11.0078.001.00292-3 – CONCRELAGOS CONCRETO S.A

Processo NA **23.11.0078.001.00296-3** — DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Processo NA 23.12.0078.001.00331-3 – HURB TECHNOLOGIES S.A

Processo NA 23.12.0078.001.00297-3 – HURB TECHNOLOGIES S.A

Processo NA **24.01.0078.001.00106-3** – ITAU UNIBANCO S.A

Determino dar ciência da **Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância**. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

Celso Munir Attyê Mussi Secretário Executivo de Defesa do Consumidor